

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 14/2024**

Súmula: Acrescenta as Ações 2482, 2833, 2484 e 2485 ao Programa 0024 da Lei 4114/2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024, e dá outras providências.

ANEXE AO projeto.  
07/02/2024  
Ruij

Trata-se do Projeto de Lei nº 14/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é acrescentar ao Programa 0024 – Programa de Promoção e Fomento de Projetos e Atividades Culturais, da Lei nº4114/2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024, as seguintes Ações:

- **2482** – Curtas, Médias e Longas Metragens – Apoio a produções audiovisuais;
- **2483** – Cines – Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema;
- **2484** – Escola de Cinema – Capacitação, formação qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras e
- **2485** – Manifestações Culturais – Apoio as demais áreas da Cultura que não o audiovisual.

Tem por justificativa o acréscimo de ações para atender demanda de recurso oriundo da Lei Complementar nº195, de 08 de julho de 2022, popularmente conhecida como “Lei Paulo Gustavo”.

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

**Art. 53** – A análise das proposições compete:



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

(...)

*II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:*

(...)

***b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Mesa Executiva do Poder Legislativo;***

Ademais o Projeto de Lei visa sobretudo acrescentar ações para atendimento da **Lei Complementar 195/2022** que determina:

**Art. 6º.** *Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:*

*I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;*

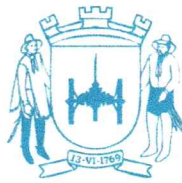
*II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;*

*III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;*

e

**Art. 8º.** Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar, R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão, sessenta e cinco milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis, da seguinte forma:

(...)



## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão destinados a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

**Isto posto, o Projeto de Lei atende de forma interina o princípio de ordem econômica e a iniciativa possui regularidade sob o ponto de vista fiscal e financeiro, entretanto, vislumbra-se que a mesma não se qualifica nos critérios para tramitação e apreciação em sede de regime de urgência perante o Regimento Interno desta Casa, podendo ser apreciada pelo Douto Plenário secundum legem, a quem caberá a decisão final, na forma dos prazos regulares.**

Lapa/Pr, 06 de fevereiro de 2024.

  
**GUSTAVO DAOU**  
Vereador Relator



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DA LAPA - PR<sup>4</sup>

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
**OSVALDO BENEDITO CAMARGO**

*Vereador Presidente*

  
**ARTHUR BASTIAN VIDAL**

*Vereador Membro*

Câmara Municipal da Lapa - PR



**PROTOCOLO GERAL 144/2024**  
Data: 07/02/2024 - Horário: 14:00  
Administrativo